



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4601 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.205 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Disciplina a retomada gradual e responsável das atividades que refere, estabelecendo regras de distanciamento social, segurança sanitária, protocolos, orientações e restrições visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social; CONSIDERANDO o aumento da quantidade de leitos de estado crítico e de UTI disponíveis na rede municipal da saúde, e a disponibilização de 51 (cinquenta e um) novos leitos de UTI, 98 (noventa e oito) novos leitos clínicos e 8 (oito) semi-intensivos, totalizando, agora, 310 (trezentos e dez) leitos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Enfrentamento da COVID-19, instituído pela Chefia do Poder Executivo do Município do Natal, opinou favoravelmente à abertura gradual e responsável dos serviços de alimentação e das instituições de ensino, desde que respeitadas as regras de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.

CAPÍTULO I

DOS SHOPPING CENTERS

Art. 2º. Os shopping centers, bem como suas respectivas praças de alimentação, poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 3º. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks e similares poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo III deste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumação exclusivamente no local.

§2º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, vedada a consumação no local.

§3º. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA

Art. 4º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das escolas de ensino médio, fundamental e infantil da rede privada de ensino no âmbito do Município do Natal, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo IV deste Decreto. Parágrafo único. Aos pais ou responsáveis, deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino, remota ou presencial, recomendando-se sejam intercaladas as duas modalidades.

Art. 5º. Fica mantida a autorização de abertura e funcionamento das instituições de ensino superior para a realização de aulas presenciais, com opção de oferecer o sistema híbrido (presencial e remoto), desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo V deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ORLA MARÍTIMA

Art. 6º. Os permissionários dos quiosques e das atividades de locação de cadeiras e sombrinhas das praias urbanas do Município do Natal poderão funcionar até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas e cadeiras, e desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES CORPORATIVAS

Art. 7º. Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, e palestras, desde que atendidas as regras e protocolos previstos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas e hotéis.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA COVID-19

Art. 8º. A fiscalização das medidas adotadas com a publicação deste Decreto caberá ao Núcleo Operacional de Fiscalização da COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 12.135, de 23 de dezembro de 2020, republicado em 29 de dezembro de 2020.

§1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º. Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano. §3º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§3º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§4º. Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa.

§5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 9º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Natal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de abril de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO I

Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks e similares	Das 11h00min às 22h00min, todos os dias da semana
Shopping centers, inclusive as praças de alimentação	Das 09h00min às 22h00min, todos os dias da semana

* Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

ANEXO II

PROTOCOLO GERAL

1. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial para adentrar nos estabelecimentos.
2. Recomendação, pela administração dos estabelecimentos, de fornecimento de máscaras descartáveis para os clientes que não as possuírem.
3. Disponibilização de limpa-sapato, tapete, toalha umidificada ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos.
4. Higienização obrigatória das mãos, com álcool 70° INPM, para o ingresso no estabelecimento, e a disponibilização de recipientes com o mesmo produto para uso constante de todos que estiverem no local.
5. Recomendação de limpeza geral periódica e desinfecção dos ambientes e materiais de trabalho, com intervalo máximo de 1 (uma) hora entre cada limpeza.
6. Recomendação de uso de termômetro eletrônico para aferir a temperatura dos clientes antes do ingresso nos estabelecimentos. Caso a temperatura aferida seja superior a 37,8°C, recomenda-se não admitir o ingresso do cliente, com recomendação de busca imediata do sistema de saúde para atendimento e testagem.
7. Capacitação de todos os colaboradores sobre como orientar os clientes acerca das medidas de prevenção à COVID-19.
8. Orientar os clientes a manterem distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as demais pessoas em circulação no estabelecimento, em especial as filas de caixa ou de atendimento.
9. Limitação do número máximo de pessoas no interior do estabelecimento, de forma que seja admitido o ingresso máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de pessoas.
10. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas e óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem com a manipulação de alimentos, controle de matéria-prima e transportes.
11. EPI'S
- 11.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os colaboradores e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
- 11.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, colaborador, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

11.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus colaboradores, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

11.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

11.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpeza deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

11.6. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada colaborador quando pertinente.

11.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

11.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

12. SAÚDE DOS COLABORADORES

12.1. Orientar e conscientizar os colaboradores sobre a importância do isolamento social dos colaboradores e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

12.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

12.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

12.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

12.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

12.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

12.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

12.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

12.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

12.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

12.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

12.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

12.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

13. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

13.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.

13.2. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.

13.3. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.

13.4. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.

13.5. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.

13.6. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.

13.7. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.

13.8. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.

13.9. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).

13.10. Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.

13.11. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

ANEXO III

PROTÓCOLOS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.

2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.

3. Readequação dos salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas.

4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.

5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Dispor álcool 70° INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mal e uso de álcool para conscientização dos clientes.

6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.

7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.

8. Limitar as mesas ao número máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados (família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).

9. Cobrir a maquieta de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.

10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.

12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em balcão para consumo no local.

13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido.

14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.

15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.

16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.

17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troca, entregar em saquinho para o cliente.

18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância.

19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.

ANEXO IV

PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

1. Medidas gerais:

1.1 A escola deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção no ambiente escolar, nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.

b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da escola, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e

d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da escola deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente escolar e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores, alunos e responsáveis:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;

b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;

c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

2.4 A escola deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

a) casos confirmados da COVID-19;

b) casos suspeitos da COVID-19; ou

c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando:

a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A escola deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A escola deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;

b) triagem na entrada da escola em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, no ambiente escolar, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à escola o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A escola deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

3. Higieneização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, balcões etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70% INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A escola deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os alunos e colaboradores.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A escola deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A escola deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a escola deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos

termos da Lei Federal nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A escola deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas no ambiente escolar sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 A escola deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A escola deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, com placas de acrílico).

8.5 A escola deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A escola deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70% INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

ANEXO V

PROTÓCOLOS GERAIS PARA ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

1. Medidas gerais:

1.1 A instituição de ensino superior deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente universitário. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.

b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da instituição, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e

d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da instituição deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente institucional e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores e alunos:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático

que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
- 2.4 A instituição deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:
- a) casos confirmados da COVID-19;
 - b) casos suspeitos da COVID-19; ou
 - c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A instituição deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A instituição deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;

- b) triagem na entrada da instituição em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, na instituição, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à instituição o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A instituição deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

3. Higieneização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70º INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, balcões, etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70º INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A instituição deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre todos na instituição.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A instituição deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A instituição deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a instituição deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou garrafas.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou

descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A instituição deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas na instituição sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização.

8.2 A instituição deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A instituição deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, placas de acrílico).

8.5 A instituição deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A instituição deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70º INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 019/2020 – SMG, NATAL-RN, 22 DE ABRIL DE 2021.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na PORTARIA Nº. 02/2021-A.P., DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO as disposições insertas no Decreto Municipal nº 11.301 de 07 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º, Designar o servidor JOÃO BATISTA DA FONSECA, matrícula nº 66.347-6, CPF: 096.113.984-6 para atuar como fiscal dos Processos e para atuar como substituto do fiscal do Processo, nas ausências e impedimentos do fiscal originário o servidor GEOVANNE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 72.713-1, CPF: 024.263.574-10

a) Segundo aditivo ao Contrato 012/2019- sonorização móvel.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

JOHAM ALVES XAVIER

Secretário Municipal de Governo

*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

PROCESSO 20210044089

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (CNPJ 08.241.747/0001-43), através da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

Credor: ARGOS COMERCIO & SERVIÇOS EM MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA
CNPJ: 24.845.039/0001-78

Endereço: Rua ROMUALDO GALVÃO, 293, EDF SFAX, TIROL, NATAL CEP: 59.020-640

Objeto: Locação de Câmeras de Segurança.

Classificação orçamentária:

Código de atividade: 04.122.001.2.068

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: 60 – Vigilância Ostensiva e Monitoramento

Fonte: 10010000

Valor: 16.133,26 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos)

Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 25 de Fevereiro 2021

Assinaturas:

CONTRATANTE: Joham Alves Xavier - Secretário Municipal de Governo.

CONTRATADA: PATRICIA DOS REIS C. SERQUEIRA - REEPRESENTANTE LEGAL DA ARGOS COMERCIO & SERVIÇOS EM MONITORAMENTO LTDA.

Republicação por Incorreção na edição de 26 de Fevereiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO 001/2021

Processo nº 016973/2020-24

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (CNPJ 08.241.747/0001-43), através da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

CONTRATADA: TACITO AUGUSTO SILVA LEITE

CPF: 812.746.884-34

Objeto: Serviço de Locação de imóvel.

Classificação orçamentária:

Código de atividade: 04.122.001.2.068

Elemento De Despesa: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Sub-Elemento: 14 – Locação de imóveis.

FONTE : 100100000

Valor: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Base legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

VIGENCIA: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Janeiro de 2022.

Data de assinatura: 21 de Abril de 2021.

Assinaturas:

CONTRATANTE: JOHAM ALVES XAVIER - Secretário Municipal de Governo.

CONTRATADA:TACITO AUGUSTO SILVA LEITE - Representante Legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1104/2021-GS/SEMAD, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 8º do Decreto nº. 11.178, de 03 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para função de Pregoeiros da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, os servidores, devidamente habilitados. Podendo, ainda, os pregoeiros participarem da Equipe de Apoio.

NOME:	MATRÍCULA:
LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA	43.122-2
LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO	07.736-4
JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR	43.152-4
GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO	07.694-5
MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES	08.896-0
MARIA SUELY DE SOUZA	08.916-8
MARCOS FREIRE BEZERRA	10.985-1
SUELY MENESES BARRETO	08.650-9
PAULA ÂNGELA MELO PAIVA	10.386-1
MICHELE COELHO DE SOUZA	34.569-5

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1098/2021-GS/SEMAD, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Decreto nº 7.153, de 03 de abril de 2003, modificado pelo Decreto nº 7.276, de 17 de outubro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e Lei Complementar nº 042 de 17 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 51, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, alterada pelo Decreto nº 8.732, de 28 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art.1º. Destituir todos os titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art.2º. Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, o servidor LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA, matrícula nº 43.122-2.

Art.3º. Designar como Membros para compor a Primeira Câmara da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD os servidores: LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 07.736-4; PAULA ÂNGELA MELO PAIVA, matrícula 10.386-1; MARIA SUELY DE SOUZA, matrícula nº 08.916-8; MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS LIMA, matrícula nº 06.857-8; JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR, matrícula nº 43.152-4; MICHELE COELHO DE SOUZA, matrícula nº 34.569-5, e como Secretária MARIA DALVILENE VARELA, matrícula nº 06.996-3.

Art.4º. Designar como Membros para compor a Segunda Câmara da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD os servidores: WILAME GUEDES SILVA, matrícula nº 05.469-1; MARCOS FREIRE BEZERRA, matrícula nº 10.985-1; SUELY MENESES BARRETO, matrícula nº 08.650-9; GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 07.694-5; ROSSANA FIGUEIREDO MENDONÇA DE LIMA, matrícula nº 34.570-9; MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES, matrícula nº 08.896-0, e como Secretária MARIA DALVILENE VARELA, matrícula nº 06.996-3.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Licitação, ficará o servidor JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR, matrícula nº 43.152-4, como substituto legal.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 938/2021-GS/SEMAD, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. GAVIPRE-20210257597, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº. 72.717-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, do Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIPRE, referente ao exercício 2019/2020, no período de 05/04/2021 a 04/05/2021*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 05 de abril de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

*Republicar por Incorreção, publicada no DOM de 14.04.2021

PORTARIA Nº. 1073/2021-GS/SEMAD, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. PGM-20210091940, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora OLEDDIA ANNUSKA LEAL DE MESQUITA, matrícula nº. 65.677-0, Diretora do Departamento de Dívida Ativa e Documentos, símbolo DD, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, referente ao exercício 2020/2021, concedida através da Portaria nº. 323/2021-GS/SEMAD, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no dia 11 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos a 01 de março de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1047/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 005483/2019-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor WANDER FERREIRA REZENDE, matrícula nº 12.025-1, Odontólogo, Classe 1, Nível C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2002/2012), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público a realizações da abertura das propostas e as sessões de disputa das LICITAÇÕES nas datas e horários abaixo especificadas. Os Editais e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925162), a partir do dia 23 de abril de 2021, sempre no horário entre 08:00h e 16:00h. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar dos certames deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas nos respectivos Editais:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
035109/2019-98 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 24.038/2021	Aquisição de equipamentos para uso laboratorial – permanente, para ser utilizado na estruturação dos Laboratórios que compõem o Centro de Controle de Zoonoses do Departamento da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.	06 / MAIO / 2021	09h00min (Horário de Brasília)

001582/2021-96 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 24.039/2021	Aquisição de BELICHES através de SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, por 12 meses, para as Unidades de Saúde do Município de Natal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.	11 / MAIO / 2021	09h00min (Horário de Brasília)
001581/2021-41 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 24.040/2021	REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais gasosos (oxigênio e ar comprimido medicinal) com cessão de cilindros em regime de comodato para as Unidades de Saúde do Município de Natal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.	13 / MAIO / 2021	09h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 22 de abril de 2021.
Michele Coelho de Souza-Pregoeira/SEMAD.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:
Pregão Eletrônico Nº 24.043/2021 - SRP – SEMAD – PROCESSO: 017187/2020-44 -SMS
Objeto: Registro de Preços, para provável aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral – ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Dieta Adulto Sistema Fechado, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Edital disponível a partir de: 23/04/2021, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 23/04/2021, no site:

www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 10.05.2021 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 22 de Abril de 2021.

Maria Izilda Siqueira Fontes - Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20200465323 - SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.030/2021

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, CEP: 59.025-520, Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que o Pregão Eletrônico nº 24.030/2021, cujo objeto é fornecimento de solução de redundância de conexão dedicada à rede mundial de computadores – Internet, conforme especificações contidas no termo de referência – Anexo I do Edital, cuja sessão de abertura, estava marcada para o dia 23/04/2021, às 09h30min, está SUSPENSO, em razão de não ter sido respondido em tempo hábil as impugnações interpostas ao Edital.
Natal/RN, 22 de abril de 2021

Luciano Silva do Nascimento-Pregoeira da SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº SME-20200525539

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica – ASSEJUR/SME em seu despacho (fls. 720), que opinou pela possibilidade de efetuar o pagamento das despesas contidas nos autos, fora da ordem cronológica, em favor da empresa RN SEGURANÇA LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c, art. 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN, remeto o feito ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 4007 (fls. 668/669), no valor de R\$ 70.570,80 (setenta mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos) à empresa RN SEGURANÇA LTDA (CNPJ 11.330.880/0001-80), de acordo com a fundamentação dada pela ASSEJUR/SME, transcrita acima.

Natal/RN, 20 de abril de 2021.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -Secretário Adjunto de Gestão Escolar - SAGE/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 071/2021-GS/SMS DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 11390/2021/GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar à servidora Tallita Mayara Fernandes de Brito, matrícula: 73.090-8, para responder pelas responsabilidades técnicas do Departamento de Atenção Básica na ausência e impedimentos da servidora diretora Melissa Vanazy Lima Lopes matrícula:72.632-2.

Art. 2º Designar à servidora Elizandra Pereira Trindade matrícula: 46.896-7, para responder pelas responsabilidades técnicas do Departamento de Atenção Especializada nas ausência e impedimentos da diretora Ednice Moreira de Souza, matrícula: 72.602-4.

Art. 3º Designar o servidor Gabriel Cardoso Medeiros, matrícula: 45.879-1, para responder pelas responsabilidades técnicas do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, nas ausências e impedimentos do diretor Francisco Júnior do Rêgo, matrícula: 72.718-0.

Art. 4º Designar à servidora Aline Katarine Marques Delgado, matrícula: 69.272-7, para responder pelas responsabilidades técnica do Departamento de Vigilância em Saúde, nas ausências e impedimentos da diretora Juliana Bruna de Araújo, matrícula: 71.047-4.

Art. 5º Designar à servidora Micaelly Dantas dos Santos, matrícula: 72.890-6, para responder pelas responsabilidades técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica nas ausências e impedimentos da diretora Maria José de Souza Pieretti, matrícula: 72.958-2.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 481/2021, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 1954/2021-84

OBJETO: Aquisição emergencial de tablets e computadores.

CREDORES:

NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA-CNPJ: 12.340.758/0002-39

Endereço: Av. Amintar Barros, 2860 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59063-350

Valor R\$ 42.133,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)

A.B. COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP-CNPJ: 02.737.691/0001-36

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 2177 - Lojas 306/307 - Barro Vermelho - Natal/RN -

CEP: 59022-550

Valor R\$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais)

Valor Total R\$ 239.833,50 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Endereço:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.122.001.2-414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.44.90-52-SUB ELEMENTO:04

Fonte: 100100

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 22 de abril de 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 448/2021, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 2008/2021-55

OBJETO: Contratação de serviço hospitalar para a realização do procedimento de oxinoterapia hiperbarica, para cumprimento de decisão judicial, referente ao processo nº 00801886-79.2020.20.5300, em favor de Luiz Antônio dos Santos contra o ente municipal.

CREADOR: CENTRO DE MEDICINA HIPERBARICA DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA

CNPJ: 15.755.464/0001-85

Endereço: Rua Joaquim Araújo Filho, 1413 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59062-120

Valor R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.003.2-414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-39-SUB ELEMENTO:99

Fonte: 100100

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 22 de abril de 2021

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2020

Processo: 14057/2020-50

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Inciso II do artigo 57 c/c §§ 1º e 2º e art. 65, I, "a" e "b" da Lei 8666/93, conforme e parecer jurídico nº /2021 anexo ao Processo 014057/2020-50. 2.2 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no artigo 57 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, conforme e parecer jurídico nº 1.788/2020 anexo ao Processo 14936/2020-81

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: ENGPAC - ENGENHARIA E AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do valor Contratual, correspondente a adequação das planilhas orçamentárias, com reflexo financeiro, um acréscimo de

aproximadamente 37,41 % (trinta e sete virgula quarenta e um por cento) aos serviços inicialmente contratados, o que gerará um acréscimo financeiro de R\$ 107.461,47 (cento e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) ao valor inicialmente pactuado. Passando o valor atual contratado de R\$ 287.265,81 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para R\$ 394.727,28 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e oito centavos), visando a conclusão dos serviços de Reforma e Ampliação da USF planície das Mangueiras.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

Elemento: 3.44.90.51

Sub Elemento: 99

Atividade/Projeto: 10.301.003.1-398 -Valor: R\$ 107.461,47

Fonte:121500

Valor: Importa o Presente aditivo, no valor R\$ 107.461,47 (cento e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Vigência: O Presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e termino em 25 de abril de 2021.

Gestor: Aldeiza Carvalho de Melo Neta - Mat: 73.113-1

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Tatiana Rosa Taveira de Freitas Paiva

Natal/RN, 19 de Abril de 2021.

RETIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 321/2021, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 1000/2021-71

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a saúde em caráter emergencial.

CREDORES:

HMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.932.265/0001-77

Itens: 3,4, 13,30,63,78,82

Valor R\$ 189.394,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais)

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-CNPJ Nº 12.305.387/0001-73

Itens: 5, 9, 14, 25, 41, 42, 48, 87, 110, 111, 113, 118, 124, 125, 126

Valor R\$ 1.464.527,75 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

KIREI TECNOLAB EIRELI-CNPJ: 06.912.821/0001-80

Itens: 35

Valor R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais)

PHOSPODONT LTDA-CNPJ Nº 04.451.626/0001-75

Itens: 16, 54, 56, 65, 74, 95, 107, 120

Valor R\$ 67.861,70 (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

UNIFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE-CNPJ Nº : 08.983.789/0001-50

Itens: 1, 6, 53, 98, 122

Valor R\$ 794.483,30 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e trinta centavos)

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA -CNPJ N º: 02.800.122/0001-98

Itens: 57, 60, 69, 70, 73, 103

Valor R\$ 54.672,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais)

MAUÉS LOBATO MEDICAMENTOS-CNP Nº 09.007.162/0001-26

Itens: 34, 71, 72, 75, 77, 100, 114

Valor R\$ 262.245,40 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA-CNPJ: 40.787.152/0001-09

Itens: 11, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 29, 38, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 59, 64, 88, 94, 96, 104, 112, 116, 117

Valor R\$ 1.727.002,10 (hum milhão, setecentos e vinte e sete mil, dois reais e dez centavos)

NN MED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.218.561/0001-39

Itens: 2, 7, 8, 27, 31, 33, 37, 66, 67, 68, 91, 105, 115, 119, 121

Valor R\$ 617.345,15 (seiscentos e dezesse mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LDA

CNPJ Nº 40.782.468/0001-08

Itens: 32, 46, 47, 76, 79, 80, 81, 83, 89, 90, 92, 93, 97, 109, 123

Valor R\$ 818.490,40 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELLI-CNPJ: 07.055.280/0001-84

Itens: 10, 12, 24, 36, 84, 85, 86, 108

Valor R\$ 1.104.868,30 (hum milhão, cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)

MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-CNP Nº 12.520.483/0001-34

Itens: 15, 21, 28, 40, 43, 55, 58, 61, 62, 106

Valor R\$ 914.621,00 (Novecentos e catorze mil, seiscentos e vinte e hum reais)

VALOR TOTAL R\$ 8.026.581,10 (oito milhões, vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO:

ATIVIDADE: 10.301.003.1970

ATIVIDADE: 10.302.003.2970

ATIVIDADE: 10.302.003.2439

ATIVIDADE: 10.302.003.2411

FONTE:

1214000

1001000

ELEMENTO DE DESPESA:3.33.90.30

Reconhecimento: Vinicius Capuxu de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 22 de abril de 2021

**Republicado por Incorreção.

RETIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 322/2021, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 994/2021-17

OBJETO: Aquisição de produtos para a saúde em caráter emergencial.

CREDORES:

BRIM PLAK Comercio e serviços Eireli-CNPJ Nº 30.232.182/0002-78

Itens: 1, 2

Valor R\$ 434.890,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA -CNPJ N º: 02.800.122/0001-98

Itens: 9,10,11,12,16,36,50,53,61,62,63,64,69,77 e 78

Valor R\$ 7.937.962,50 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA-CNPJ: 40.787.152/0001-09

Itens: 8,14,32,40,44,48,54,55,93,94,95,96,97,99

Valor R\$ 491.384,20 (quatrocentos e noventa e hum mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELLI-CNPJ: 07.055.280/0001-84

Itens: 7,19,20 e 47

Valor R\$ 113.947,50(cento e treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

CRM COMERCIAL LTDA-CNPJ: 04.679.119/0001-93

Itens: 25,27,34,57,70,73,76,89,90,91,92,98,100,101

Valor R\$ 178.927,70 (cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

HMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.932.265/0001-77

Itens: 13,46,74,75,

Valor R\$ 19.161.000 (dezenove mil, cento e sessenta e hum reais)

UNIFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE-CNPJ: 08.983.789/0001-50

Itens: 4,17,28,38,41

Valor R\$ 229.102,50 (duzentos e vinte e nove mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 01.722.296/0001-17

Itens: 29,30,33,42,43,45,56,105,106,107,108,109,110,112,113,115,116,117

Valor R\$ 128.911,50 (cento e vinte e oito mil,novecentos e onze reais e cinquenta centavos)

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-CNPJ: 18.588.224/0001-21

Itens: 15,35,58,59,60,65,66,67,79,80,81,84,85,86,87,88,102,103

Valor R\$ 413.183,50 (quatrocentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

KIREI TECNOLAB EIRELI-CNPJ: 06.912.821/0001-80

Itens: 68

Valor R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais)

GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ: 12.040.718/0001-90

Itens:

31,49,51,52,71,72

Valor R\$ 14.821,50 (quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

VIVAS MED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA.-

CNPJ: 14.706.667/0001--17

Itens: 26

Valor R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL R\$ 10.497.641,90(dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e hum reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO:

ATIVIDADE: 10.302.003.1437

ATIVIDADE: 10.303.003.2421

FONTE:

1001000

121300

1214000

ELEMENTO DE DESPESA:3.33.90.30

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 22 de abril de 2021

*Republicado por Incorreção

AVISO DE ANULAÇÃO.

O Departamento Administrativo/Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal, situado a Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, 1º Piso, Natal – RN, torna público aos interessados, a Anulação da Pesquisa Mercadológica nº 061/2021 – Processo nº 2575/2021-10 – OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) detector digital e sistema de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal, Natal, 20 de abril de 2021

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 032/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edfº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada:

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 032/2021 - Processo nº 002575/2021-10 – OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) detectores digitais e sistema de imagem a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal conforme exigências estabelecidas no termo de referência. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 27 de abril de 2021 (terça-feira) às 10:00 horas, exclusivamente para o e-mail: smscompras.em@gmail.com. Considerando a pandemia não iremos receber proposta e documentação presencial. As informações encontram-se à disposição dos interessados nos telefones do Setor de Gerenciamento de Compras elencados abaixo. Telefone: (84) 3232-3232-8563/ 3232-8497.

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal Natal/RN, 22 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR M. DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: CLARICE DANTAS REVOREDO ZUZA

EDITAL Nº 042/ 2021 - TATM – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo nº: 2020.091643-0 – Reclamação Contra Lançamento - IPTU

Recorrente: OZANAN SOARES NETO

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 075 /2021– TATM- EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR VENAL OBTIDO. DIVERGÊNCIA NO VALOR DE IPTU EM RELAÇÃO A IMÓVEIS VIZINHOS. IMÓVEIS QUE USUFRUEM DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. IMÓVEL DO RECLAMANTE NÃO BENEFICIADO PELA REDUÇÃO POR POSSUIR PENDÊNCIAS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

I – A obtenção da base de cálculo do IPTU ocorre preferencialmente através de “avaliação individual” do imóvel e subsidiariamente através de “avaliação automática”, esta realizada com base em parâmetros pré-estabelecidos em lei.

II – No presente caso, o valor venal obtido pelo Fisco apresenta-se proporcional e razoável, não se mostrando passível de redução.

III – Recurso Voluntário conhecido e não provido, mantendo-se a decisão de primeira instância pela improcedência da reclamação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 20 de abril de 2021.

Processo n.º 20210004133 –RCL/IPTU/TAXA DE LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal e SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO

Recorrido: Os mesmos

Recurso Eletrônico/2021 – TATM –Ex Officio e Voluntário

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

ACÓRDÃO Nº 076/2021 -TATM- E M E N T A: TRIBUTÁRIO. RECURSOS EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE “O LOCATÁRIO, POR NÃO OSTENTAR A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE OU DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, NÃO TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA POSTULAR A DECLARAÇÃO

DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA, BEM COMO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE AO IPTU, À TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA OU À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA” (AGRG NO RESP 836.089/SP, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 23/02/2011, DJE 26/04/2011). RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do TATM, Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade dos presentes, conhecer de ambos os recursos, e lhes negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer da PGM de fls. 60/64, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 20 de abril de 2021.

Processo nº: 20200548016 - RCL/IPTU/Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: LUSINETE BATISTA BENTO

Recurso Eletrônico/ 2021 – TATM – Ex Offício

Relator: Conselheiro Ramizued Silva de Medeiros

ACÓRDÃO Nº. 077/ 2021 – TATM- EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO. IPTU. SUJEIÇÃO PASSIVA. I – Proprietária do imóvel busca a desvinculação dos débitos referentes ao imóvel em questão do CNPJ da empresa locatária, sob o argumento de que tal pessoa jurídica teria utilizado o imóvel somente em caráter de locação. II - O locatário é parte ilegítima para impugnar o lançamento do IPTU, por não se enquadrar na sujeição passiva como contribuinte e nem como responsável tributário (art. 121 do CTN). III - O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel alugado, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, conforme preconiza o art. 34 do CTN e o art. 21 do CTM. IV – O STJ entende que apenas pode ser contribuinte do IPTU aquele que possua com ânimo definitivo (animus domini, intenção de dono), condição esta na qual não se enquadra o locatário, uma vez que a precariedade é da natureza do aluguel. V - O art. 123 do CTN determina que ainda haja cláusula contratual que atribua ao locatário a responsabilidade pela quitação dos tributos inerentes ao imóvel, tal condição não pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. VI - A Reclamante não deixou de ser a Contribuinte, por ser proprietária do imóvel desde 1981, nem durante o período em que eventualmente a empresa locatária tenha ocupado precariamente o imóvel. IV – Recurso Ex officio conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade dos presentes e em harmonia com o parecer da Procuradoria, em conhecer do Recurso Ex Offício e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

Que a Procuradoria seja notificada a respeito dessa decisão, por se refletir nas execuções fiscais ajuizadas contra a pessoa jurídica da locatária, em que se cobra o IPTU e Taxa de lixo decorrentes do imóvel em questão.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 20 de abril de 2021.

Processo nº : 20200925057 – RCL/ ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: JÂNIO CESAR DA SILVA

Recurso Eletrônico/2021- TATM- Ex-officio

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº 078/2021 – TATM- EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO 2016-2020. RECEITAS NO PERÍODO RECLAMADO DECORRENTE DA ATIVIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO E TAMBÉM DE SERVIÇOS COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA CANCELAR, TAMBÉM, O ISS DE 2020 POR RESIDIR EM OUTRO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria dos votos dos presentes, e em consonância com o parecer oral da D. Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso Ex-offício e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 20 de abril de 2021.

Processo nº: 20190028748– RCL/IPTU/Taxa de Lixo

Recorrente : Fazenda Municipal

Recorrido: CASSIO SOARES RIBEIRO

Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Ex Offício

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 079/2021 -TATM- EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – IPTU. LANÇAMENTO. ÔNUS DE PROVA DO CONTRIBUINTE. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria dos presentes, em conhecer do Recurso Ex Offício, e negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer da PGM, de modo a manter a decisão de piso em todos os seus termos.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 20 de abril de 2021.

Processo nº: 20170106466 – RCL/IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: VÂNIA DE ARAÚJO BEZERRA

Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 080/2021 -TATM- EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – IPTU. LANÇAMENTO. ÔNUS DE PROVA DO CONTRIBUINTE. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS JUROS E MULTAS. ARTIGO 156 CTM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria dos presentes, em conhecer do Recurso Ex Ofício, e negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria Municipal, de modo a manter a decisão de piso em todos os seus termos. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 20 de abril de 2021.

Natal, 22 de Abril de 2021.

Clarice Dantas Revoredo Zuza- Secretária/TATM – Mat. 70.855-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SUSPENSÃO DE CONTRATO

Em cumprimento a uma decisão acostada nos autos do processo nº.300785/2020 -TC, exarada pelo Conselheiro Relator Dr. Carlos Thompson Costa Fernandes, o Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, o Sr. Thiago de Paula Nunes Mesquita, DETERMINA a SUSPENSÃO do contrato de concessão de serviço de utilidade pública nº. 01/20, tendo como partes a empresa Mc Mensagem e Comunicação Visual S/S LTDA e Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB decorrente da concorrência pública nº. 003/2020 – SEMOV, oportunidade em que dá publicidade na imprensa oficial.

Após a publicação da suspensão do contrato na imprensa oficial, oficie-se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado/RN, bem como a empresa Mc Mensagem e Comunicação Visual S/S LTDA, no prazo de 05 (cinco) dias.

Natal, 22 de Abril de 2021.

Thiago de Paula Nunes Mesquita-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

COMERCIAL SOBRAL LTDA – CNPJ nº.03.573.911/0001-04 torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 20/04/2021, a Renovação da Licença Ambiental de Operação para funcionamento de um Posto de Combustível na Avenida DR João Medeiros Filho 3960 – Pajuçara – NATAL - RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 32/2021 – GS/SEMTAS, DE 12 DE ABRIL DE 2021*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e no artigo 74, inciso II, a alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Natal, e arts. 213, 214 e 215 da Lei Municipal nº 1.517/1965. Art. 1º Designar a Servidora FÁBIOLE DE ANDRADE BEZERRA, Matrícula nº 72.826-2-7, como Fiscal dos Termos de Fomento da Rede Socioassistencial da SEMTAS, em substituição à servidora MARGARETE PEREIRA SOUZA, Matrícula nº 72.385-7, nomeada através da PORTARIA Nº 95/2019 – GS/SEMTAS, DE 24 DE JULHO DE 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de JULHO de 2019, com competência, dentre outras para:

- acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto dos Termos de Fomento, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- acompanhar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONVENIENTES, durante o prazo de vigência do Termo de Fomento, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pelas CONVENIENTES;
- autorizar o acesso dos empregados das CONVENIENTES às instalações da CONCEDENTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- comunicar às CONVENIENTES ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Termo de Fomento, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores das CONVENIENTES, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
- propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto das CONVENIENTES, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os Termos de Fomento;
- determinar competências para a perfeita execução dos Termos de Fomento;
- manter a Secretária informada de todas as ocorrências relativas aos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de abril de 2021.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018

Processo nº: 002972/2018-88

Contratada: MAQ-LAREM, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, Loja 01 – Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba/RN, CEP.: 58.045-000;

CNPJ nº 40.938508/0001-50;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS; Fonte: 10010000; Anexo: 1; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código de Atividade: 18.45 – 08.243.004.1-827 – Estruturação e Ampliação do Banco de Alimentos e da Central de Abastecimento; Fonte: 10010000; Anexo: 4; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código de Atividade: 18.48 – 08.334.013.2-338 – Intermediação da Mão de Obra qualificada e de Trabalhadores Segurados; Fonte: 10010000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Atividade: 18.48 – 08.334.013.2-363 – Estímulo ao Empreendedorismo e à Economia Solidária; Fonte: 10010000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviço de Proteção Social Básica; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.004.2-996 – Serviços de Proteção Social Especial; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, c/c Instruções Normativas nº 06/2015 e 02/2015 – CGM e o Decreto nº 11.247/2017.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº. 19/2018, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de abril de 2021 a 01 de abril de 2022, para a prestação de serviços de locação de impressora/copiadora (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato e seus aditivos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Natal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

Data de Assinatura: 02 de abril de 2021;

Contratada: MAQ-LAREM, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 025/2021-GS/SEMOV, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para Gestão e Fiscalização dos contratos a seguir: Contrato nº 017/2020-SEMOV – Carta Convite nº 009/2020 – Elaboração de Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e Pavimentação do Loteamento Planalto e parte de Guarapes – Zona Oeste – Natal/RN

Contrato nº 002/2021-SEMOV – Carta Convite nº 001/2021 – Elaboração de Projetos Executivos, Traçados Geométrico e Projeto de Pavimentação e Drenagem da Av. Felizardo Moura e Adequação do Viaduto da Urbana com Trincheira (trecho entre o Viaduto da Urbana e a Ponte de Igapó) Corredor Estrutural Oeste – Zona Oeste – Natal/RN.

Teresa Cristina Vieira Pires, mat. nº 72.550-7- Gestora;

Secretária Adjunta de Planejamento - SEAP

Milena Karla de Sousa Pereira, mat. nº 68.688-3 – Fiscal.

Diretora do Departamento de Planejamento da SEAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de abril de 2021.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário da SEMOV

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 006/2021-SEMOV - Tomada de Preços nº 004/2021-SEMOV

Processo nº: 013638/2020-74

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Tecnolajes Construção e Serviços EIRELI.

Objeto: Serviços de demolição, remoção dos entulhos e estabilização de solos através da técnica “CAL JET”, fornecimento e aplicação de cal e fixadores na comunidade do Jacó – Rocas, Natal/RN. Valor: R\$ 237.948,70 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Prazos de vigência e execução: o prazo de vigência é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, enquanto o de execução é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 15.451.012.2-473 –Recuperação de Vias Públicas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Obras e instalações; Fonte: 100.10000 – Ordinários Não Vinculados; Anexo: VII – Atividades de Ações Finalísticas.

Base Legal: nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

Antônio Ozik de Souza Pereira - Contratada

Natal, 14 de abril de 2021.

***TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-SEMOV**

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público na licitação em referência, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO NATAL - RN**, que a empresa TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO EIRELI apresentou Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Desta forma, fica aberto o prazo de contrarrazões. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 22 de Abril de 2021.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

*Replicado por Incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**DECLARAÇÃO DE GARAGISTA**

A empresa NUTRIVIDA LTDA, inscrito sob o CNPJ 02.433.598/0001-38, faz saber, conforme a Lei Complementar Nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004, que o estabelecimento destinado a abrigar o empreendimento do tipo hospital, situado à RUA MINISTRO RAIMUNDO DE BRITO, Nº 1912, LAGOA NOVA, NATAL/RN, protocolado na SEMURB sob o processo 20210313578, contará com Garagista em seu quadro de funcionários, o qual será responsável pela guarda de veículos nas vagas trancadas em seu estacionamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2021 – SEMUL/SADJUNTA**

PROCESSO Nº 20200906605

INTERESSADO: Empresa LCF Serviços LTDA

ASSUNTO: Análise de Recurso - Rescisão de contrato e Aplicação de Sanção Administrativa e outros Em face dos elementos constantes no processo administrativo nº 20200906605, que resultou na Decisão Administrativa nº01/2021/SEMUL-SADJUNTA, e em especial o recurso interposto pela Empresa LCF Ltda sobre a mencionada decisão, em que pese as respeitadas alegações trazidas no Recurso Administrativo, esta secretaria reitera os fundamentos da decisão a quo, contudo, no que diz respeito às sanções se digna a reconsiderar alguns argumentos, DECIDINDO pela aplicação da(s) seguinte penalidade(s):

I- SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, III;

II- Rescisão do Contrato nº001/2019 por Inexecução Contratual, nos termos do art.77 e 78 da Lei 8.666/1993.

III- Envio à Procuradoria Geral do Município de Natal/RN, para que sejam tomadas as demais medidas legais, tendo em vista que a Empresa LCF Serviços LTDA efetivamente recebeu pelo serviço de contratação de equipe multiprofissional e não prestou na forma contratada. Em, 22 de abril de 2021.

Jandira Borges de Oliveira-Secretária Adjunta da Mulher - SEMUL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20200497209

Nome do credor: NATALTEL ENERGIA SOLAR (ROZANGELA FERREIRA LINS DOS SANTOS)-CNPJ: 37.259.951/0001-90

Endereço: Rua Romualdo Galvão, nº 1552, andar 1, sala 02, Lagoa Nova, Matal/RN, CEP: 59056-100

Nome do credor: J INÁCIO DE AZEVEDO (JOIA INFORMÁTICA)-CNPJ: 17.180.188/0001-08

Endereço: Rua Doutor Horácio, nº 535, sala 04, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59054-640

Nome do credor: TSI SERVICE (TSI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA)-CNPJ: 20.210.924/0001-20

Endereço: Rua Romualdo Galvão, nº 310, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-100

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.001.2-095 Manutenção e Funcionamento da SEMUL

ANEXO: 1

FONTE: 100100000

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

SUBELEMENTO DE DESPESA: 15 Máquinas e Equipamentos Energéticos

VALOR: R\$ 7.185,00 (sete mil cento e oitenta e cinco reais)

SUBELEMENTO DE DESPESA: 24 Mobiliários em Geral

VALOR: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

ELEMENTO DE DESPESA:3390.30 Material de Consumo

SUBELEMENTO DE DESPESA: 17 Material de Processamento de Dados

VALOR: R\$ 1.145,90 (um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 8.560,90 (oito mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos)

OBJETO: Referente à aquisição de material e equipamentos de processamento de dados, equipamentos energéticos e, mobiliário em geral para serem utilizados na sede da Semul, unidades descentralizadas e na execução do Projeto Mulheres da Paz e Protejo.

Natal/RN, 22 de Abril de 2021.

MARÍLIA FELIPE DE ARAÚJO

Chefe da Unidade Setorial de Administração de Finanças – USAF/SEMUL

Ratifico o presente Termo de Dispensa.

Em, 22 de Abril de 2021.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA-Secretária Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS***PORTARIA Nº 031/2021-GS/SEMSUR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria, e em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista revogar o cadastro dos comerciantes do período de 2020 no centro da Cidade Alta e que não renovaram para período 2021.

DETERMINA:

Art. 1º - Conforme constante no artigo 8º, letra a, do Decreto Municipal 5661/1995 e no artigo 11º, parágrafo 2º da Portaria 019/2012, REVOGAM-SE 32 (trinta e duas) licenças de "Comerciante Informal" no entorno do centro da Cidade Alta, cujo cadastro foi realizado em abril de 2020 e posterior lista, com 105 (cento e cinco) nomes de licenciados, publicada no Diário Oficial do Município - DOM no dia 14 de abril de 2020, através da Portaria nº 036/2020. Art 2º - A fim de dar publicidade, segue abaixo a Lista dos 32 (trinta e dois) Comerciantes Informais cadastrados que, portanto, serão excluídos do licenciamento 2021.

Lista dos 32 (trinta e dois) Comerciantes Informais cujos cadastros serão excluídos – CIDADE ALTA

SEQ.	NOME DO COMERCIANTE	CPF
1	ALDEIR FERNANDES DE SOUZA	***.907.***-49
2	ANA VITALIANA DA SILVA	***.792.***-91
3	DORGIVAL SANTINO FERREIRA	***.523.***-04
4	EDNA MARIA DA SILVA CARDOSO	***.362.***-04
5	EDNA MARIA DE SOUSA	***.011.***-41
6	FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS	***.323.***-15
7	FELIPE NERI DOS SANTOS	***.229.***-78
8	FERNANDO DE SOUZA ANDRADE	***.895.***-06
9	FRANCISCA CANDURA SOARES CORTEZ	***.355.***-34
10	FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO	***.221.***-53
11	HELIONE BATISTA DO NASCIMENTO	***.516.***-49
12	INGRED MIKAELA FERREIRA COSME	***.799.***-90
13	IVANILDO ROCHA DA SILVA	***.222.***-20
14	IZA GABRIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	
15	JAILSON FRANCISCO ALEXANDRE	***.770.***-15
16	JANICLEIDE DA COSTA	***.229.***-25
17	JOÃO MARIA GOMES DA SILVA	***.697.***-34
18	JORGE ELIAS DA SILVA FILHO	***.035.***-03
19	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	***.172.***-68
20	JOSELICE BARBOSA DO NASCIMENTO	***.706.***-87
21	JOSELIO MARIA DA SILVA	***.842.***-87
22	JOURNEY MARYNY NICHOLAS SILVA	***.179.***-71
23	LEUDENIR ANDRADE VALDERRAMA	***.655.***-00
24	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.835.***-40
25	MARIA DA PAZ RODRIGUES DAMASCENO	***.107.***-70
26	MAURÍCIO GALLARDO VICÊNCIO	***.046.***-15
27	MICARLA FERREIRA DA SILVA CARDOSO	
28	NAZARENO FRANCISCO DE VASCONCELOS	***.740.***-87
29	PEDRO PESSOA SILVA DE OLIVEIRA	***.439.***-96
30	RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA	***.636.***-80
31	SEVERINO BEZERRA DA ROCHA	***.572.***-15
32	SHIRLENE ANDRADE DE FRANÇA	***.128.***-17

Natal, 06 de Abril de 2021.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 037/2021-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 002602/2021-46, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializada em gestão da informação, abrangendo o recebimento, organização, custódia, digitalização, gestão documental, fornecimento de software, microfilmagem, manipulação e entrega de documentos do acervo público municipal de Natal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa X SOLUTION DOC BOREAU EIRELI

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Handerson Silvestre de Lima, Chefe da Unidade Setorial de Informática (matrícula 67.458-3), como gestor, e o senhor José Hermilís Antônio Serpa de Andrade, Encarregado do Setor Pessoal (matrícula 61.478-5), como fiscal, ambos relativos ao Contrato nº 008/2021, tendo como empresa contratada X SOLUTION DOC BOREAU EIRELI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 12/03/2021.

Natal/RN, 22 de abril de 2021.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020 - SEMSUR
 PROCESSO: 006459/2020-81
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
 CONTRATADA: AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.-CNPJ: 34.409.761/0001-13
 OBJETO: O presente instrumento de aditivo contratual tem por objeto a Retificação da 1ª Adequação do Contrato nº 014/2020 – SEMSUR.
 RETIFICAÇÃO: Conforme solicitação do fiscal na retificação da planilha adequada (folha 2610 – 2619) aplica-se o decréscimo de valor de R\$ 79.943,42 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) do valor da 1ª adequação.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem o condão de Retificação da 1ª Adequação e encontra amparo legal nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial no art. 65, II, d, §1º.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.813.012.1-251 – Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.44.90.51 – Obras e Instalações.
 FONTE: 10010000
 ANEXO: IV
 Natal/RN, 20 de abril de 2021.
 IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 CONTRATANTE
 MÁRIO DOS SANTOS MARINHO -AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.
 CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 013/2021 – GS/SECULT DE 22 DE ABRIL DE 2021.
 O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Ata da Reunião da Comissão Eleitoral da eleição para a escolha dos novos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura, para o exercício 2021-2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 22 de abril de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - EXERCÍCIO 2021/2022

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reunidos em plataforma virtual, em cumprimento ao Decreto do Município de Natal, nº 11.920, de 17 de março de 2020, que trata das medidas de prevenção sanitárias ao combate a Pandemia de Corona Vírus (Covid-19) e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e os Decretos da Presidência da República que o regulamentam, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais, presentes se achavam os Conselheiros Membros da Comissão Eleitoral da eleição para escolha dos novos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura, exercício dos anos de 2021 e 2022, Portaria 009/2021/GS-SECULT, de 31 de março de 2021 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, EM 1º (primeiro) de abril de 2021: Odinelha Targino, representante da FUNCARTE; Josenilton Tavares, representante da SECULT; Ramon Cavalcanti Asfora Alves, representante da SETUR; além da Assessoria Jurídica da FUNCARTE, representada pelo Drº Anayde Targino; a representante da Sociedade Civil, Antônia Rodrigues da Silva, solicitou afastamento para participar como candidata representante da Sociedade Civil para consolidação do resultado da eleição, realizada, na terça-feira, dia 20 de abril do corrente ano, através de cédula eletrônica disponível online no Blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br), no horário das 8h às 20h. Foram escolhidos pela Sociedade Civil, cumprindo com o que determina a Lei nº 5.760, de 30 de novembro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências, os dez integrantes do Conselho para o exercício de 2021 e 2022, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, por ordem de classificação do maior ao 10º menor número de votos. Concorriam 14 (catorze) candidatos às 10 (dez) vagas determinadas conforme as alíneas a e b, do inciso II, do Art. 3º da Lei. Participaram 1.787 (um mil, setecentos e oitenta e sete) votantes para 2.928 (dois mil, novecentos e vinte e oito) votos válidos, sendo permitida a escolha de até 2 (dois) nomes diferentes por cédula. 646 (seiscentos e quarenta e seis) votos tiveram sua segunda opção anulada por votar em duplicidade para o mesmo candidato. O resultado consolidou a Titularidade aos candidatos: KLEBSON RIBEIRO SOARES, Professor, produtor cultural dos festejos populares, com 480 votos; VALÉRIA ARAÚJO FERREIRA DA SILVA, Jornalista, atua na área de comunicação, com 452 votos; RENATO PEREIRA BEZERRA, Desing gráfico, poeta e escritor, com 423 votos; NATÁLIA GALVÃO DA CUNHA LIMA FREIRE, Literária, atua no fomento e difusão da literatura, com 304 votos e BRUNO SIQUEIRA MEDINA, Produtor de eventos, com 277 votos. Eleitos para suplentes: CLÁUDIO PASCOAL MACÁRIO DE OLIVEIRA, Cantor, produtor e ativista cultural, com 229 votos; MACILEI MACIEL, Produtor de festejos populares, presidente de Federação Junina, com 178 votos; ANA ZÉLIA MARIA MOREIRA, Arquiteta e Urbanista, com 123 votos; CÍNTIA CAMILA LIBERALINO VIEGAS, arquiteta e urbanista, com 117 votos e ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Produtora Musical e das Culturas Populares, com 87 votos. Após a análise do resultado pelos conselheiros participantes, deu-se por encerrada a presente Ata que, depois de lida e considerada em conformidade com o que foi deliberado, segue assinada pelos participantes.

Conselho Municipal de Cultura/ Comissão Eleitoral.

Josenilton Tavares;

Odinella Targino Bezerra;

Ramon Cavalcanti Asfora Alves.

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - 2021/2022			
	CANDIDATOS	VOTOS	RESULTADO
01	KLEBSON RIBEIRO SOARES	480	TITULAR
02	VALÉRIA ARAÚJO FERREIRA DA SILVA	452	TITULAR
03	RENATO PEREIRA BEZERRA	423	TITULAR
04	NATÁLIA GALVÃO DA CUNHA LIMA FREIRE	304	TITULAR
05	BRUNO SIQUEIRA MEDINA	277	TITULAR
06	CLÁUDIO PASCOAL MACÁRIO DE OLIVEIRA	229	SUPLENTE
07	MACILEI MACIEL	178	SUPLENTE
08	ANA ZÉLIA MARIA MOREIRA	123	SUPLENTE
09	CÍNTIA CAMILA LIBERALINO VIEGAS	117	SUPLENTE
10	ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA	87	SUPLENTE
11	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	84	-
12	PAULO SARKIS KEUCHEGETIAN	83	-
13	JOSÉ RENATO VARELA DE SOUSA	82	-
14	FRANCINE DE ARAÚJO MATOS	9	-
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS			2.928
TOTAL DE VOTANTES			1.787
VOTOS ANULADOS POR DUPLICIDADE DE NOME NA MESMA CÉDULA (VALIDADOS APENAS O 1º VOTO)			646

PORTARIA Nº 014/2021 – GS/SECULT DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado final da Eleição para composição da Comissão Normativa do Programa Municipal de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais Djalma Maranhão, para o exercício 2021-2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 22 de abril de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO - 2021/2022			
	CANDIDATOS	VOTOS	RESULTADO
01	BRUNO SIQUEIRA MEDINA	76	TITULAR
02	SAMARA TAIANA DE LIMA SILVA	67	TITULAR
03	EUGÊNIO CARLOS DOS SANTOS BEZERRA	61	TITULAR
04	KALEB SILVA DE MELO	60	TITULAR
05	ROSANE FELIX FERREIRA	50	SUPLENTE
06	JOSÉ RENATO VARELA DE SOUSA	43	SUPLENTE
07	LUCIVAL ALBERTO DA SILVA	40	SUPLENTE
08	LARISSA BIANCA PEREIRA VIEIRA	38	SUPLENTE
09	CLAUDIO PASCOAL MACARIO DE OLIVEIRA	26	-
10	ANA SILVA CASTILHO	17	-
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS			478
TOTAL DE VOTANTES			308
VOTOS ANULADOS POR DUPLICIDADE DE NOME NA MESMA CÉDULA (VALIDADOS APENAS O 1º VOTO)			170

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON,
ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL
DO, PM NATAL
PERÍODO : 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				90.646.000,00	0,00	5.713.171,13	52.195.985,48	38.450.014,52	57,58
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				90.646.000,00	0,00	5.713.171,13	52.195.985,48	38.450.014,52	57,58
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				90.646.000,00	0,00	5.713.171,13	52.195.985,48	38.450.014,52	57,58
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL				90.646.000,00	0,00	5.713.171,13	52.195.985,48	38.450.014,52	57,58
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0	20	10010000	90.645.000,00	0,00	5.713.171,13	52.195.985,48	38.449.014,52	57,58
4.1.1.2.2.01.1.1.07.00.00.00	TAXA DE CUSTAS PROCESSUAIS	0	17	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPI				1.272.000,00	0,00	0,00	0,00	1.272.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				1.037.000,00	0,00	0,00	0,00	1.037.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -				1.037.000,00	0,00	0,00	0,00	1.037.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -				1.037.000,00	0,00	0,00	0,00	1.037.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.07.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA	0	318	19901302	456.000,00	0,00	0,00	0,00	456.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.08.00.00.00	TAXA DE LEGALIZAÇÃO - SEMURB	0	320	19901302	421.000,00	0,00	0,00	0,00	421.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.09.00.00.00	TAXA DE REGULARIZAÇÃO - SEMURB	0	321	19901302	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00.00	TAXAS - OUTRAS				235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS				235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - P				235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00.00	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - LICENCIAMENTO	0	322	19901302	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTA E JUROS DE M				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.2.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTA E JUROS DE M	0	118	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M				204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL				204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.1.1.01.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	0	22	10010000	204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES				129.600.000,00	0,00	6.381.659,75	27.102.088,56	102.497.911,44	20,91
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				62.967.000,00	0,00	6.373.583,93	15.401.280,75	47.565.719,25	24,46
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS,				62.967.000,00	0,00	6.373.583,93	15.401.280,75	47.565.719,25	24,46
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO D				62.967.000,00	0,00	6.373.583,93	15.401.280,75	47.565.719,25	24,46
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO				57.216.000,00	0,00	5.808.447,36	14.270.679,29	42.945.320,71	24,94
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO				57.216.000,00	0,00	5.808.447,36	14.270.679,29	42.945.320,71	24,94
4.1.2.1.8.01.1.1.01.00.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - FUNCAPRE	0	23	14100000	34.106.000,00	0,00	3.353.657,67	8.907.997,29	25.198.002,71	26,12
4.1.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - FUNFIPRE	0	24	14200000	23.110.000,00	0,00	2.454.789,69	5.362.682,00	17.747.318,00	23,21
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO				4.825.000,00	0,00	475.109,65	951.104,82	3.873.895,18	19,71
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PAR				4.825.000,00	0,00	475.109,65	951.104,82	3.873.895,18	19,71
4.1.2.1.8.01.2.1.01.00.00.00	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	0	25	14200000	4.804.000,00	0,00	475.109,65	951.104,82	3.852.895,18	19,80
4.1.2.1.8.01.2.1.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO FUNCAPRE	0	329	14100000	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
4.1.2.1.8.01.2.1.03.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS - FUNCAPR	0	330	14100000	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
4.1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS				926.000,00	0,00	90.026,92	179.496,64	746.503,36	19,38
4.1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPP				926.000,00	0,00	90.026,92	179.496,64	746.503,36	19,38
4.1.2.1.8.01.3.1.01.00.00.00	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL	0	26	14200000	926.000,00	0,00	90.026,92	179.496,64	746.503,36	19,38
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILU				66.633.000,00	0,00	8.075,82	11.700.807,81	54.932.192,19	17,56
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILU				66.633.000,00	0,00	8.075,82	11.700.807,81	54.932.192,19	17,56
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILU	0	166	16200001	66.633.000,00	0,00	8.075,82	11.700.807,81	54.932.192,19	17,56
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				83.717.000,00	0,00	3.513.464,10	7.872.040,20	75.844.959,80	9,40
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTAD				4.873.000,00	0,00	400.291,82	1.406.639,64	3.466.360,36	28,87
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TA				4.872.000,00	0,00	400.291,82	1.406.639,64	3.465.360,36	28,87
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.1.3.1.0.01.1.1.01.00.00.00	ALUGUÉIS	0	29	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.01.1.1.06.00.00.00	ARRENDAMENTOS	0	30	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.01.2.0.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO				4.870.000,00	0,00	400.291,82	1.406.639,64	3.463.360,36	28,88
4.1.3.1.0.01.2.1.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRIN				4.870.000,00	0,00	400.291,82	1.406.639,64	3.463.360,36	28,88
4.1.3.1.0.01.2.1.01.00.00.00	FOROS	0	31	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.01.2.1.02.00.00.00	LAUDÊMIOS	0	32	10010000	4.869.000,00	0,00	400.291,82	1.406.639,64	3.462.360,36	28,89
4.1.3.1.0.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

CNPJ: 08.241.747/0001-43

NATAL - RN

08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES: ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, PM NATAL

PERÍODO: 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc		
4.1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
4.1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
4.1.3.1.0.99.1.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	0	33	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS				69.126.000,00	0,00	2.395.790,31	5.392.087,71	63.733.912,29	7,80		
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				69.125.000,00	0,00	2.395.790,31	5.392.087,71	63.732.912,29	7,80		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				9.513.000,00	0,00	1.719.326,39	2.132.159,81	7.380.840,19	22,41		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPA				9.513.000,00	0,00	1.719.326,39	2.132.159,81	7.380.840,19	22,41		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULAD				1.340.000,00	0,00	1.631.279,62	1.892.776,75	-552.776,75	141,25		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULAD	248		15300000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO				575.000,00	0,00	2.271,46	3.977,66	571.022,34	0,69		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	REMUN DEP BANC VINC EDUCACAO-FUNDEB	0	249	11510000	0,00	0,00	1.416,42	2.256,77	-2.256,77	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	REMUN DEP BANC VINC EDUCACAO-FNDE	0	250	11900001	193.000,00	0,00	854,84	1.720,48	191.279,52	0,89		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	REMUN DEP BANC VINC EDUC CONV UNIAO	0	275	11900002	26.000,00	0,00	0,20	0,41	25.999,59	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.05	REMUN DEP BANC - TRANSF. FUNDEB 40%	0	356	11510040	107.000,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.06	REMUN DEP BANC - TRANSF. FUNDEB 60%	0	357	11510060	249.000,00	0,00	0,00	0,00	249.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO				73.000,00	0,00	8.268,46	12.608,56	60.391,44	17,27		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	REMUN DEP BANC VINC SAUDE-SUS	0	251	12900001	51.000,00	0,00	1.529,36	3.275,11	47.724,89	6,42		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	REMUN DEP BANC VINC SAUDE-CONVENIOS	0	298	12900004	0,00	0,00	241,67	245,57	-245,57	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	REMUN DEP BANC -SAÚDE - ESTADO	0	297	12900003	8.000,00	0,00	697,64	737,89	7.262,11	9,22		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	REMUN DEP BANC -SAÚDE - INVESTIMENTO	0	299	12900002	14.000,00	0,00	5.584,76	8.071,18	5.928,82	57,65		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	REMUN DEP BANC - SUS - ESTADO - COVID-19	0	345	12900005	0,00	0,00	126,06	150,60	-150,60	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	REM DEP BANC - DOAÇÕES - COVID-19	0	347	19901404	0,00	0,00	88,97	128,21	-128,21	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO				254	16200002	284.000,00	0,00	1.576.225,40	1.577.149,49	-1.293.149,49	555,33
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO				267	19905102	95.000,00	0,00	958,00	1.312,68	93.687,32	1,38
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO				253	13900001	87.000,00	0,00	2.090,44	3.319,10	83.680,90	3,82
4.1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	REMUN DE DEPÓSITOS BANCÁRI DO FNAS - COVID	0	346	13900003	0,00	0,00	1.143,26	1.390,50	-1.390,50	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE				225.000,00	0,00	40.322,60	293.018,76	-68.018,76	130,23		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	REMUN DEP BANC VINC HONORÁRIOS	0	255	19901102	8.000,00	0,00	340,20	427,44	7.572,56	5,34		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	REMUN DEP BANC VINC PRECATÓRIOS	0	256	19610002	8.000,00	0,00	180,06	256,34	7.743,66	3,20		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	REMUN DEP BANC VINC MULTAS TRANSITO	0	257	16300002	20.000,00	0,00	1.215,91	1.771,37	18.228,63	8,86		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	REMUN DEP BANC VINC PROCON	0	266	19907102	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	REMUN DEP BANC VINC FURB	0	259	19901304	50.000,00	0,00	240,94	370,90	49.629,10	0,74		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	REMUN DEP BANC VINC FUNAM	0	260	19901303	5.000,00	0,00	1.204,09	1.847,38	3.152,62	36,95		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	REMUN DEP BANC VINC FUNCARTE-CONVENIOS	0	261	15100002	1.000,00	0,00	5,29	9,55	990,45	0,96		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	REMUN DEP BANC VINC FUNCARTE-PARCELIAS	0	268	19901002	1.000,00	0,00	13,24	16,32	983,68	1,63		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	REMUN DEP BANC VINC FUNSET	0	262	15100001	129.000,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	REMUN DEP BANC VINC OPER CRED	0	263	19200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	REMUN DEP BANC VINC CIDE	0	264	16100000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.12	REC REMUN DEP RECURSOS VINCULADOS	0	280	15200004	0,00	0,00	37.122,87	288.319,46	-288.319,46	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINC				8.173.000,00	0,00	88.046,77	239.383,06	7.933.616,94	2,93		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINC	265		10010000	8.172.000,00	0,00	0,00	0,00	8.172.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINC	271		10010000	1.000,00	0,00	88.046,77	239.383,06	-238.383,06	23.938,31		
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE				59.612.000,00	0,00	676.463,92	3.259.927,90	56.352.072,10	5,47		
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE				59.612.000,00	0,00	676.463,92	3.259.927,90	56.352.072,10	5,47		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPR				59.612.000,00	0,00	676.463,92	3.259.927,90	56.352.072,10	5,47		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.01.00	REMUN INVEST RPPS FUNCAPRE				53.718.000,00	0,00	676.463,92	3.250.948,72	50.467.051,28	6,05		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.01.01	REMUN INVEST RPPS FUNCAPRE - BB	0	158	14100000	53.596.000,00	0,00	676.463,92	3.250.948,72	50.345.051,28	6,07		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.01.02	REMUN INVEST RPPS FUNCAPRE - CEF	0	352	14100000	122.000,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.02.00	REMUN INVEST RPPS FUNFIPRE	0			20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.02.00	REMUN INVEST RPPS FUNFIPRE	0	159	14200000	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.02.01	REMUN INVEST RPPS FUNFIPRE - BB	0	358	14200000	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.02.02	REMUN INVEST RPPS FUNFIPRE - CEF	0	359	14200000	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.03.00	REMUN INV RPPS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0	160	14300000	349.000,00	0,00	0,00	2.104,62	346.895,38	0,60		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.04.00	REMUN INVEST DO RPPS -COMPENSACAO PREVIDENCIA	0	161	14200000	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.05.00	REM INV DO RPPS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	0	162	14200000	24.000,00	0,00	0,00	242,22	23.757,78	1,01		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.06.00	REM.DOS INV. DO RPPS - TX DE ADMINIST (RESERV	0	163	19504101	798.000,00	0,00	0,00	4.151,56	793.848,44	0,52		
4.1.3.2.1.00.4.1.01.07.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPR	164		14100000	4.460.000,00	0,00	0,00	2.480,78	4.457.519,22	0,06		

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

CNPJ: 08.241.747/0001-43

NATAL - RN

08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, PM NATAL

PERÍODO : 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	0	54	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCE				9.718.000,00	0,00	717.381,97	1.073.312,85	8.644.687,15	11,04
4.1.3.3.0.00.1.0.00.00.00	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				9.718.000,00	0,00	717.381,97	1.073.312,85	8.644.687,15	11,04
4.1.3.3.0.00.1.1.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				9.718.000,00	0,00	717.381,97	1.073.312,85	8.644.687,15	11,04
4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				9.718.000,00	0,00	717.381,97	1.073.312,85	8.644.687,15	11,04
4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRIN				9.493.000,00	0,00	717.381,97	1.073.312,85	8.419.687,15	11,31
4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRIN				9.493.000,00	0,00	717.381,97	1.073.312,85	8.419.687,15	11,31
4.1.3.3.9.99.1.1.00.01.00	REC DE CONCESSOES/PERMISSOES - ARSBAN	0	55	19905101	5.889.000,00	0,00	692.990,40	1.044.268,36	4.844.731,64	17,73
4.1.3.3.9.99.1.1.00.02.00	RECEITA DE OUTORGA ONEROSA	0	56	19901302	1.207.000,00	0,00	22.607,46	27.260,38	1.179.739,62	2,26
4.1.3.3.9.99.1.1.00.04.00	RECEITA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO D	0	221	10010000	2.397.000,00	0,00	1.784,11	1.784,11	2.395.215,89	0,07
4.1.3.3.9.99.1.3.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DÍVI				225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00
4.1.3.3.9.99.1.3.00.02.00	RECEITA DE OUTORGA ONEROSA - DÍVIDA ATIVA	0	316	19901302	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS				20.306.000,00	0,00	2.942,93	13.937,90	20.292.062,10	0,07
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				20.269.000,00	0,00	2.339,39	9.780,32	20.259.219,68	0,05
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				19.458.000,00	0,00	2.339,39	9.780,32	19.448.219,68	0,05
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				19.458.000,00	0,00	2.339,39	9.780,32	19.448.219,68	0,05
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				19.458.000,00	0,00	2.339,39	9.780,32	19.448.219,68	0,05
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				19.453.000,00	0,00	2.339,39	9.305,03	19.443.694,97	0,05
4.1.6.1.0.01.1.1.01.01.00	SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS	0	59	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.02.00	SERVICO DE COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS	0	58	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.04.00	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	0	63	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.06.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	0	67	10010000	301.000,00	0,00	294,41	305,41	300.694,59	0,10
4.1.6.1.0.01.1.1.01.07.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	70	10010000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.08.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	286	14300000	18.999.000,00	0,00	0,00	0,00	18.999.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.09.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	0	71	19908101	50.000,00	0,00	2.044,98	8.999,62	41.000,38	18,00
4.1.6.1.0.01.1.1.29.00.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E	0	72	10010000	5.000,00	0,00	0,00	475,29	4.524,71	9,51
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.1.6.1.0.02.1.1.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0	66	10010000	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.1.6.1.0.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZ				311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00
4.1.6.1.0.03.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZ				311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00
4.1.6.1.0.03.1.1.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZ				311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00
4.1.6.1.0.03.1.1.08.00.00	SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS	0	68	10010000	311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00
4.1.6.4.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS				1.000,00	0,00	603,54	4.157,58	-3.157,58	415,76
4.1.6.4.0.01.0.0.00.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINAN				1.000,00	0,00	603,54	4.157,58	-3.157,58	415,76
4.1.6.4.0.01.1.0.00.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINAN				1.000,00	0,00	603,54	4.157,58	-3.157,58	415,76
4.1.6.4.0.01.1.1.00.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINAN				1.000,00	0,00	603,54	4.157,58	-3.157,58	415,76
4.1.6.4.0.01.1.1.04.00.00	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	0	65	10010000	1.000,00	0,00	603,54	4.157,58	-3.157,58	415,76
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0	74	10010000	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0	73	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				1.776.999.600,00	4.835.472,00	124.449.217,01	395.627.112,75	1.386.207.959,25	22,20
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				961.257.600,00	4.618.972,00	57.000.369,61	234.955.874,79	730.920.697,21	24,33
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M				961.257.600,00	4.618.972,00	57.000.369,61	234.955.874,79	730.920.697,21	24,33
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO				384.217.000,00	0,00	29.146.582,71	105.806.047,47	278.410.952,53	27,54
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				367.267.000,00	0,00	29.146.582,71	105.806.022,47	261.460.977,53	28,81
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				367.267.000,00	0,00	29.146.582,71	105.806.022,47	261.460.977,53	28,81
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	0	75	10010000	367.267.000,00	0,00	29.146.582,71	105.806.022,47	261.460.977,53	28,81
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				15.945.000,00	0,00	0,00	0,00	15.945.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				15.945.000,00	0,00	0,00	0,00	15.945.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	0	284	10010000	15.945.000,00	0,00	0,00	0,00	15.945.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO

Tipo: Analtico

INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, PM NATAL

PERÍODO : 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	0	285	10010000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER				5.000,00	0,00	0,00	25,00	4.975,00	0,50
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER				5.000,00	0,00	0,00	25,00	4.975,00	0,50
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	0	77	10010000	5.000,00	0,00	0,00	25,00	4.975,00	0,50
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA				2.645.000,00	0,00	578.683,88	1.446.137,57	1.198.862,43	54,67
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA				2.345.000,00	0,00	578.683,88	1.446.137,57	898.862,43	61,67
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0	78	15300000	2.345.000,00	0,00	578.683,88	1.446.137,57	898.862,43	61,67
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FE				300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FE	0	272	10010000	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				380.764.000,00	4.048.972,00	22.996.613,51	82.296.760,50	302.516.211,50	21,39
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				360.428.000,00	4.048.972,00	21.390.810,90	77.395.537,13	287.081.434,87	21,23
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				360.428.000,00	4.048.972,00	21.390.810,90	77.395.537,13	287.081.434,87	21,23
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO BA				42.165.000,00	0,00	4.896.066,18	15.410.015,55	26.754.984,45	36,55
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	ATENCAO BASICA	0	151	12140000	42.165.000,00	0,00	4.896.066,18	15.410.015,55	26.754.984,45	36,55
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE				318.263.000,00	4.048.972,00	16.494.744,72	61.985.521,58	260.326.450,42	19,23
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0	152	12140000	318.263.000,00	4.048.972,00	15.246.744,72	59.580.121,58	258.731.850,42	18,72
4.1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID1	0	337	12142100	3.000.000,00	0,00	1.248.000,00	1.248.000,00	1.752.000,00	41,60
4.1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID1	0	339	12152100	1.000.000,00	0,00	0,00	1.157.400,00	-157.400,00	115,74
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA				15.023.000,00	0,00	1.171.109,29	3.597.143,41	11.425.856,59	23,94
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA				15.023.000,00	0,00	1.171.109,29	3.597.143,41	11.425.856,59	23,94
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE	0	153	12140000	15.023.000,00	0,00	1.171.109,29	3.597.143,41	11.425.856,59	23,94
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCI				60.000,00	0,00	434.693,32	1.304.079,96	-1.244.079,96	2.173,47
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCI				60.000,00	0,00	434.693,32	1.304.079,96	-1.244.079,96	2.173,47
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	0	155	12140000	60.000,00	0,00	434.693,32	1.304.079,96	-1.244.079,96	2.173,47
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO				5.253.000,00	0,00	0,00	0,00	5.253.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO				5.253.000,00	0,00	0,00	0,00	5.253.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	GESTAO DO SUS	0	154	12140000	5.253.000,00	0,00	0,00	0,00	5.253.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	0	288	12150000	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				22.154.000,00	0,00	570.531,57	1.262.658,07	20.891.341,93	5,70
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				9.659.000,00	0,00	570.531,57	1.262.658,07	8.396.341,93	13,07
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPA				9.659.000,00	0,00	570.531,57	1.262.658,07	8.396.341,93	13,07
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPA	0	79	11200000	9.659.000,00	0,00	570.531,57	1.262.658,07	8.396.341,93	13,07
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	0	269	11210000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO				5.714.000,00	0,00	0,00	0,00	5.714.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE				5.714.000,00	0,00	0,00	0,00	5.714.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	0	100	11220000	5.714.000,00	0,00	0,00	0,00	5.714.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO				6.780.000,00	0,00	0,00	0,00	6.780.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE				6.780.000,00	0,00	0,00	0,00	6.780.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	0	270	11240000	6.780.000,00	0,00	0,00	0,00	6.780.000,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ				346.000,00	0,00	0,00	0,00	346.000,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ				346.000,00	0,00	0,00	0,00	346.000,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ				346.000,00	0,00	0,00	0,00	346.000,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ	0	83	10010000	346.000,00	0,00	0,00	0,00	346.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUA				94.242.000,00	570.000,00	2.883.472,17	43.109.925,36	51.702.074,64	45,47
4.1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O S				150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O S				150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O S	0	237	12200000	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				2.971.000,00	0,00	0,00	0,00	2.971.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				2.971.000,00	0,00	0,00	0,00	2.971.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	0	238	11250000	2.971.000,00	0,00	0,00	0,00	2.971.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
 RUA ULISSES CALDAS, 81
 CNPJ: 08.241.747/0001-43
 NATAL - RN
 08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, PM NATAL

PERÍODO : 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.1.8.10.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	0	101	13120000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.3.1.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO SEMTAS-COVID 19				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.3.1.10.10.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO SEMTAS-COVID 19	0	342	13120001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				1.025.000,00	0,00	0,00	0,00	1.025.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				1.025.000,00	0,00	0,00	0,00	1.025.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	0	102	13120000	1.025.000,00	0,00	0,00	0,00	1.025.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				35.778.000,00	0,00	0,00	0,00	35.778.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				35.778.000,00	0,00	0,00	0,00	35.778.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.5.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	0	103	15100001	35.778.000,00	0,00	0,00	0,00	35.778.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO				53.317.000,00	570.000,00	2.883.472,17	43.109.925,36	10.777.074,64	80,00
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO -				53.317.000,00	570.000,00	2.883.472,17	43.109.925,36	10.777.074,64	80,00
4.1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIAO REC 1	0	241	15100001	47.297.000,00	570.000,00	2.883.472,17	43.109.925,36	4.757.074,64	90,06
4.1.7.1.8.10.9.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIAO REC 1	0	104	15100002	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.9.1.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIAO REC 1	0	224	15100002	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				9.531.000,00	0,00	766.416,28	766.416,28	8.764.583,72	8,04
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				9.531.000,00	0,00	766.416,28	766.416,28	8.764.583,72	8,04
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				9.531.000,00	0,00	766.416,28	766.416,28	8.764.583,72	8,04
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	0	168	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	PAS - PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDARIA	0	169	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFAN	0	170	13900002	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	PAC - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA	0	171	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	AGENTE JOVEM	0	172	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	PROGRAMA DE COMBATE A FOME	0	273	13110000	1.837.000,00	0,00	0,00	0,00	1.837.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	OUTRAS TRANSF DO FNAS	0	173	13110000	6.684.000,00	0,00	766.416,28	766.416,28	5.917.583,72	11,47
4.1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	0	344	13110001	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				64.258.600,00	0,00	58.069,49	267.929,54	63.990.670,46	0,42
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				64.258.600,00	0,00	58.069,49	267.929,54	63.990.670,46	0,42
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL				64.258.600,00	0,00	58.069,49	267.929,54	63.990.670,46	0,42
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANC. DA UNIÃO - FEX	0	85	10010000	62.757.600,00	0,00	58.069,49	267.929,54	62.489.670,46	0,43
4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANC. DA UNIÃO FEX PA	0	84	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.07.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS UNIÃO-AUXÍ FINAN CORONAVIRUS				1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.07.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS UNIÃO-AUXÍ FINAN CORONAVIRUS	0	349	15600001	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.07.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS UNIÃO-AUXÍ FINAN CORONAVIRUS	0	350	15600002	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDE				572.606.000,00	0,00	39.718.420,61	112.418.794,56	460.187.205,44	19,63
4.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M				572.606.000,00	0,00	39.718.420,61	112.418.794,56	460.187.205,44	19,63
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS				498.946.000,00	0,00	36.337.278,41	101.696.701,25	397.249.298,75	20,38
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS				396.734.000,00	0,00	30.208.402,10	85.766.956,04	310.967.043,96	21,62
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL				396.734.000,00	0,00	30.208.402,10	85.766.956,04	310.967.043,96	21,62
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	0	86	10010000	396.734.000,00	0,00	30.208.402,10	85.766.956,04	310.967.043,96	21,62
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA				101.141.000,00	0,00	6.097.665,38	15.765.131,43	85.375.868,57	15,59
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL				101.141.000,00	0,00	6.097.665,38	15.765.131,43	85.375.868,57	15,59
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	0	87	10010000	101.141.000,00	0,00	6.097.665,38	15.765.131,43	85.375.868,57	15,59
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				283.000,00	0,00	31.210,93	89.628,22	193.371,78	31,67
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL				283.000,00	0,00	31.210,93	89.628,22	193.371,78	31,67
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL -	0	88	10010000	283.000,00	0,00	31.210,93	89.628,22	193.371,78	31,67
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO				788.000,00	0,00	0,00	74.985,56	713.014,44	9,52
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO				788.000,00	0,00	0,00	74.985,56	713.014,44	9,52
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	0	89	16100000	788.000,00	0,00	0,00	74.985,56	713.014,44	9,52
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI				5.662.000,00	0,00	545.683,39	1.420.501,55	4.241.498,45	25,09
4.1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR				151.000,00	0,00	4.009,39	11.839,84	139.160,16	7,84
4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR				151.000,00	0,00	4.009,39	11.839,84	139.160,16	7,84
4.1.7.2.8.02.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR	0	90	10010000	151.000,00	0,00	4.009,39	11.839,84	139.160,16	7,84
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA				5.511.000,00	0,00	541.674,00	1.408.661,71	4.102.338,29	25,56
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA				5.511.000,00	0,00	541.674,00	1.408.661,71	4.102.338,29	25,56
4.1.7.2.8.02.3.1.01.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0	91	15400000	5.511.000,00	0,00	541.674,00	1.408.661,71	4.102.338,29	25,56
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG				64.573.000,00	0,00	2.610.126,83	9.076.259,78	55.496.740,22	14,06
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG				64.573.000,00	0,00	2.610.126,83	9.076.259,78	55.496.740,22	14,06

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

CNPJ: 08.241.747/0001-43

NATAL - RN

08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES: ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, PM NATAL

PERÍODO: 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG				64.573.000,00	0,00	2.610.126,83	9.076.259,78	55.496.740,22	14,06
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG	92		12130000	64.573.000,00	0,00	2.410.126,83	8.876.259,78	55.696.740,22	13,75
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG	338		12130001	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	-200.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO D				3.425.000,00	0,00	225.331,98	225.331,98	3.199.668,02	6,58
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O				100.000,00	0,00	225.331,98	225.331,98	-125.331,98	225,33
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O				100.000,00	0,00	225.331,98	225.331,98	-125.331,98	225,33
4.1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O	107		12200000	100.000,00	0,00	225.331,98	225.331,98	-125.331,98	225,33
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS				3.325.000,00	0,00	0,00	0,00	3.325.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS				3.325.000,00	0,00	0,00	0,00	3.325.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS				3.325.000,00	0,00	0,00	0,00	3.325.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.30.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	0	274	15200002	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.40.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS-COVID-19	0	336	15200005	256.000,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.50.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	0	341	15200001	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00
4.1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTID				0,00	216.500,00	0,00	0,00	216.500,00	0,00
4.1.7.3.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/				0,00	216.500,00	0,00	0,00	216.500,00	0,00
4.1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E D				0,00	216.500,00	0,00	0,00	216.500,00	0,00
4.1.7.3.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍ				0,00	216.500,00	0,00	0,00	216.500,00	0,00
4.1.7.3.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍ				0,00	216.500,00	0,00	0,00	216.500,00	0,00
4.1.7.3.8.10.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICI	0	311	19400001	0,00	216.500,00	0,00	0,00	216.500,00	0,00
4.1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				5.007.000,00	0,00	100,00	100,00	5.006.900,00	0,00
4.1.7.4.0.0.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				5.007.000,00	0,00	100,00	100,00	5.006.900,00	0,00
4.1.7.4.0.0.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRI				5.007.000,00	0,00	100,00	100,00	5.006.900,00	0,00
4.1.7.4.0.0.1.1.03.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0	96	19901002	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00
4.1.7.4.0.0.1.1.04.00.00	TRANSF DE INSTITUICOES PRIVADAS	0	98	19901001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.4.0.0.1.1.06.00.00	TRANSF DE INSITUICOES PRIVADAS	0	95	15100001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.4.0.0.1.1.07.00.00	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - COVID-19	0	335	19901403	0,00	0,00	100,00	100,00	-100,00	0,00
4.1.7.4.0.0.1.1.08.00.00	TRANSF DE INSTITUICOES PRIVADAS	0	324	19901002	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
4.1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA				238.129.000,00	0,00	27.730.326,79	48.252.343,40	189.876.656,60	20,26
4.1.7.5.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA				238.129.000,00	0,00	27.730.326,79	48.252.343,40	189.876.656,60	20,26
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE				238.129.000,00	0,00	27.730.326,79	48.252.343,40	189.876.656,60	20,26
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE				238.129.000,00	0,00	27.730.326,79	48.252.343,40	189.876.656,60	20,26
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE				238.129.000,00	0,00	27.730.326,79	48.252.343,40	189.876.656,60	20,26
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	TRANSF. DE REC. FUNDEB - 70%	0	93	11120000	142.877.000,00	0,00	16.638.196,10	28.951.406,06	113.925.593,94	20,26
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	TRANSF. DE REC. FUNDEB - 30%	0	247	11130000	95.252.000,00	0,00	11.092.130,69	19.300.937,34	75.951.062,66	20,26
4.1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				134.967.000,00	0,00	2.691.537,16	10.370.583,44	124.596.416,56	7,68
4.1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIA				33.227.000,00	0,00	825.390,91	3.249.084,99	29.977.915,01	9,78
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				32.996.000,00	0,00	825.390,91	3.249.084,99	29.746.915,01	9,85
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				32.996.000,00	0,00	825.390,91	3.249.084,99	29.746.915,01	9,85
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - P				32.643.000,00	0,00	825.390,91	3.249.084,99	29.393.915,01	9,95
4.1.9.1.0.01.1.1.04.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				31.120.000,00	0,00	771.576,79	3.035.344,66	28.084.655,34	9,75
4.1.9.1.0.01.1.1.04.01.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO PR	0	120	16300001	30.562.000,00	0,00	771.576,79	3.035.344,66	27.526.655,34	9,93
4.1.9.1.0.01.1.1.04.02.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO REN	0	226	16300001	558.000,00	0,00	0,00	0,00	558.000,00	0,00
4.1.9.1.0.01.1.1.07.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	0	122	10010000	229.000,00	0,00	53.814,12	213.740,33	15.259,67	93,34
4.1.9.1.0.01.1.1.09.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA D	0	167	19907101	893.000,00	0,00	0,00	0,00	893.000,00	0,00
4.1.9.1.0.01.1.1.10.00.00	MULTA URBANÍSTICA - SEMURB	0	315	19901302	401.000,00	0,00	0,00	0,00	401.000,00	0,00
4.1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - D				353.000,00	0,00	0,00	0,00	353.000,00	0,00
4.1.9.1.0.01.1.3.11.00.00	MULTA URBANÍSTICA - SEMURB - DÍVIDA ATIVA	0	317	19901302	353.000,00	0,00	0,00	0,00	353.000,00	0,00
4.1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS				231.000,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00	0,00
4.1.9.1.0.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS				231.000,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00	0,00
4.1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -				231.000,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00	0,00
4.1.9.1.0.06.1.1.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -	0	121	19901301	231.000,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00	0,00
4.1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS				1.404.000,00	0,00	376.465,13	557.336,74	846.663,26	39,70
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0	126	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

CNPJ: 08.241.747/0001-43

NATAL - RN

08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES: ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, PM NATAL

PERÍODO: 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES				1.403.000,00	0,00	376.465,13	557.336,74	845.663,26	39,72
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES				1.403.000,00	0,00	376.465,13	557.336,74	845.663,26	39,72
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES				1.403.000,00	0,00	376.465,13	557.336,74	845.663,26	39,72
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL				1.403.000,00	0,00	376.465,13	557.336,74	845.663,26	39,72
4.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0	127	10010000	1.403.000,00	0,00	373.860,13	554.731,74	848.268,26	39,54
4.1.9.2.2.99.1.1.07.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	283	19905101	0,00	0,00	2.605,00	2.605,00	-2.605,00	0,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				100.336.000,00	0,00	1.489.681,12	6.564.161,71	93.771.838,29	6,54
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL				1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0,00
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL				1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0,00
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL				1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0,00
4.1.9.9.0.03.1.1.01.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL	0	149	14200000	1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0,00
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV				4.570.000,00	0,00	211.528,26	1.110.520,29	3.459.479,71	24,30
4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV				4.570.000,00	0,00	211.528,26	1.110.520,29	3.459.479,71	24,30
4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV				4.570.000,00	0,00	211.528,26	1.110.520,29	3.459.479,71	24,30
4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV	0	132	19901101	4.570.000,00	0,00	211.528,26	1.110.520,29	3.459.479,71	24,30
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS				94.470.000,00	0,00	1.278.152,86	5.453.641,42	89.016.358,58	5,77
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS				94.470.000,00	0,00	1.278.152,86	5.453.641,42	89.016.358,58	5,77
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL				71.702.000,00	0,00	12.498,31	80.088,38	71.621.911,62	0,11
4.1.9.9.0.99.1.1.05.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0	134	10010000	70.000.000,00	0,00	12.498,31	80.088,38	69.919.911,62	0,11
4.1.9.9.0.99.1.1.05.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0	133	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.1.07.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - DOA0ES	0	222	19901401	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.1.08.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL	0	28	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTA E JUROS D				35.000,00	0,00	23.902,97	66.473,02	-31.473,02	189,92
4.1.9.9.0.99.1.2.01.00.00.00	OUTRAS MULTAS	0	124	10010000	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.2.02.00.00.00	OUTRAS MULTAS	0	196	10010000	0,00	0,00	23.902,97	66.473,02	-66.473,02	0,00
4.1.9.9.0.99.1.2.03.00.00.00	OUTRAS MULTAS	0	123	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA				14.433.000,00	0,00	29.156,62	124.242,29	14.308.757,71	0,86
4.1.9.9.0.99.1.3.01.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0	131	10010000	14.433.000,00	0,00	29.156,62	124.242,29	14.308.757,71	0,86
4.1.9.9.0.99.1.4.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA -				8.300.000,00	0,00	1.212.594,96	5.182.837,73	3.117.162,27	62,44
4.1.9.9.0.99.1.4.05.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	0	119	10010000	8.300.000,00	0,00	1.212.594,96	5.182.837,73	3.117.162,27	62,44
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				16.183.000,00	0,00	10.274,00	60.407,03	16.122.592,97	0,37
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				15.053.000,00	0,00	0,00	0,00	15.053.000,00	0,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				15.053.000,00	0,00	0,00	0,00	15.053.000,00	0,00
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO IN				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO IN				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO IN				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.1.01.00.00.00	OPERAC.D CRED.INTERNAS CONTRATUAIS	0	138	19200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESTA				15.051.000,00	0,00	0,00	0,00	15.051.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS/DF/M				15.051.000,00	0,00	0,00	0,00	15.051.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.3.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				15.050.000,00	0,00	0,00	0,00	15.050.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.3.1.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				15.050.000,00	0,00	0,00	0,00	15.050.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.3.1.01.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS	0	135	19200000	15.050.000,00	0,00	0,00	0,00	15.050.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.1.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.1.01.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS	0	136	19200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.1.01.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0	137	19200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS				602.000,00	0,00	0,00	3.300,00	598.700,00	0,55
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				302.000,00	0,00	0,00	3.300,00	298.700,00	1,09
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				302.000,00	0,00	0,00	3.300,00	298.700,00	1,09
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				302.000,00	0,00	0,00	3.300,00	298.700,00	1,09
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINC				302.000,00	0,00	0,00	3.300,00	298.700,00	1,09
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINC	0	139	19300000	302.000,00	0,00	0,00	3.300,00	298.700,00	1,09
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

CNPJ: 08.241.747/0001-43

NATAL - RN

08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2021 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES: ALIMENTAR, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, PM NATAL

PERÍODO: 01/03/2021 A 31/03/2021

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL				300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
4.2.2.2.0.00.1.1.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL - EXCET	0	140	19300000	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				528.000,00	0,00	10.274,00	57.107,03	470.892,97	10,82
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL				528.000,00	0,00	10.274,00	57.107,03	470.892,97	10,82
4.2.9.0.0.00.1.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL				528.000,00	0,00	10.274,00	57.107,03	470.892,97	10,82
4.2.9.0.0.00.1.1.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL				528.000,00	0,00	10.274,00	57.107,03	470.892,97	10,82
4.2.9.0.0.00.1.1.03.00.00	RECEITA PROVENIENTE DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0	220	19610001	528.000,00	0,00	10.274,00	57.107,03	470.892,97	10,82
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				352.908.000,00	0,00	14.913.076,70	50.865.410,84	302.042.589,16	14,41
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				114.956.000,00	0,00	33.396,41	3.295.555,37	111.660.444,63	2,87
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS				114.956.000,00	0,00	33.396,41	3.295.555,37	111.660.444,63	2,87
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS,				114.956.000,00	0,00	33.396,41	3.295.555,37	111.660.444,63	2,87
4.7.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/				525.000,00	0,00	46.319,32	46.319,32	478.680,68	8,82
4.7.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL AT				525.000,00	0,00	46.319,32	46.319,32	478.680,68	8,82
4.7.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL AT				525.000,00	0,00	46.319,32	46.319,32	478.680,68	8,82
4.7.2.1.8.02.1.1.01.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL	0	175	14100000	525.000,00	0,00	46.319,32	46.319,32	478.680,68	8,82
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO				114.431.000,00	0,00	-12.922,91	3.249.236,05	111.181.763,95	2,84
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO				114.431.000,00	0,00	-12.922,91	3.249.236,05	111.181.763,95	2,84
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINC				114.431.000,00	0,00	-12.922,91	3.249.236,05	111.181.763,95	2,84
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTRIB PATRONAL SERV ATIVO FUNCAPRE	0	141	14100000	68.212.000,00	0,00	-3.262.158,96	0,00	68.212.000,00	0,00
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CONTRIB PATRONAL SERV ATIVO FUNFIPRE	0	142	14200000	46.219.000,00	0,00	3.249.236,05	3.249.236,05	42.969.763,95	7,03
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS				237.952.000,00	0,00	14.879.680,29	47.569.855,47	190.382.144,53	19,99
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				237.952.000,00	0,00	14.879.680,29	47.569.855,47	190.382.144,53	19,99
4.7.9.0.0.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI				237.952.000,00	0,00	14.879.680,29	47.569.855,47	190.382.144,53	19,99
4.7.9.0.0.01.1.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI				237.952.000,00	0,00	14.879.680,29	47.569.855,47	190.382.144,53	19,99
4.7.9.0.0.01.1.1.00.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIODICOS				237.952.000,00	0,00	14.879.680,29	47.569.855,47	190.382.144,53	19,99
4.7.9.0.0.01.1.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA COMPLEMENTO DA FOLHA	0	177	14200000	237.952.000,00	0,00	14.879.680,29	47.569.855,47	190.382.144,53	19,99
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-173.086.000,00	0,00	-12.844.663,82	-41.233.444,15	-131.852.555,85	23,82
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE				-173.086.000,00	0,00	-12.844.663,82	-41.233.444,15	-131.852.555,85	23,82
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCAO DA REC. DE TRANSF. CORRENTE				-173.086.000,00	0,00	-12.844.663,82	-41.233.444,15	-131.852.555,85	23,82
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUC. REC. P/FORM. FUNDEF-TRANSF. INTERGOVERN				-173.086.000,00	0,00	-12.844.663,82	-41.233.444,15	-131.852.555,85	23,82
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUC. REC. TRANSFERENCIA DA UNIAO				-73.454.400,00	0,00	-5.829.316,51	-21.161.209,42	-52.293.190,58	28,81
9.1.7.2.1.01.0.0.00.00.00	(R) DED. REC. DE PARTIC. NA REC. DA UNIÃO				-73.454.400,00	0,00	-5.829.316,51	-21.161.209,42	-52.293.190,58	28,81
9.1.7.2.1.01.0.2.00.00.00	(R) DEDUC. REC. FUNDO PARTIC. DOS MUNIC FPM				-73.453.400,00	0,00	-5.829.316,51	-21.161.204,42	-52.292.195,58	28,81
9.1.7.2.1.01.0.2.02.00.00	(R) DEDUC. REC. FPM - COTA MENSAL FUNDEB	0	143	10010000	-73.453.400,00	0,00	-5.829.316,51	-21.161.204,42	-52.292.195,58	28,81
9.1.7.2.1.01.0.5.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITR - FUNDEB				-1.000,00	0,00	0,00	-5,00	-995,00	0,50
9.1.7.2.1.01.0.5.01.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA DO ITR - FUNDEB	0	144	10010000	-1.000,00	0,00	0,00	-5,00	-995,00	0,50
9.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUC. REC. -TRANSF. ESTADO				-99.631.600,00	0,00	-7.015.347,31	-20.072.234,73	-79.559.365,27	20,15
9.1.7.2.2.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUC. REC. DE TRANSFERENCIA DOS ESTADOS				-99.631.600,00	0,00	-7.015.347,31	-20.072.234,73	-79.559.365,27	20,15
9.1.7.2.2.01.0.1.00.00.00	(R) DEDUC. REC. -ICMS				-79.346.800,00	0,00	-5.789.572,04	-16.901.282,79	-62.445.517,21	21,30
9.1.7.2.2.01.0.1.01.00.00	(R) DEDUC. REC. P/FORMACAO DO FUNDEB -ICMS	0	145	10010000	-79.346.800,00	0,00	-5.789.572,04	-16.901.282,79	-62.445.517,21	21,30
9.1.7.2.2.01.0.2.00.00.00	(R) DEDUC. REC. P/FORMACAO DO FUNDEB -IPVA				-20.228.200,00	0,00	-1.219.533,08	-3.153.026,29	-17.075.173,71	15,59
9.1.7.2.2.01.0.2.01.00.00	(R) DEDUC. REC. P/FORMACAO DO FUNDEB -IPVA	0	147	10010000	-20.228.200,00	0,00	-1.219.533,08	-3.153.026,29	-17.075.173,71	15,59
9.1.7.2.2.01.0.4.00.00.00	(R) DEDUC. REC. IPI EXP.				-56.600,00	0,00	-6.242,19	-17.925,65	-38.674,35	31,67
9.1.7.2.2.01.0.4.01.00.00	(R) DEDUC. REC. P/FORMACAO FUNDEB-IPI EXP.	0	148	10010000	-56.600,00	0,00	-6.242,19	-17.925,65	-38.674,35	31,67
TOTAL					3.158.485.600,00	4.835.472,00	202.490.480,45	761.725.932,14	2.401.595.139,86	24,08

Álvaro Costa Dias
Prefeito

Ronaldo José Rêgo de Araújo
Contador Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 40/2021 – GP/FUNCARTE DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Yanna Karinna de Medeiros, matrícula nº 65.754-9, para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato Administrativo nº 32/2021, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.785.572/001-02, referente ao processo administrativo nº 20210216343.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 22 de abril de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2021

Nº do processo: 20210216343

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO a contratação da empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.785.572/001-02, para locação de e manutenção de ares-condicionados, necessários ao bom funcionamento da FUNCARTE, nos termos do memorando 046/2019 - Chefe da Unid. Set. e Mat. e Patrimônio FUNCARTE.

Descrição dos objetos segundo folha 02 do devido processo administrativo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID	QUANT.
1	Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelho/sistema de refrigeração – Tipo: SPLIT, com capacidade de 9.000 BTU'S/12.000 BTU'S	PAREDE	UND	10
2	Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelho/sistema de refrigeração – Tipo: SPLIT, com capacidade de 18.000 BTU'S	PAREDE	UND	3
3	Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelho/sistema de refrigeração – Tipo: SPLIT, com capacidade de 22.000 BTU'S/ 24.000 BTU'S	PAREDE	UND	3
4	Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelho/sistema de refrigeração – Tipo: SPLIT, com capacidade de 54.000 BTU'S/ 60.000 BTU'S	PAREDE	UND	10
TOTAL				26

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.122.0001.2835 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNCARTE; Elemento de despesa 3339039000000; Fonte: 10010000. Vigência: A vigência do contrato é de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

Valor: R\$ 45.512,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e doze reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ROBERTA SALES MARTINS – FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA

*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Caput. Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20210291337*

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: MARCELINO WILLIAN DE FARIAS ;

Objeto: Contratação de MARCELINO WILLIAN DE FARIAS, selecionado(a) através do Credenciamento de Ajudantes de Mosaicistas – Seleção Pública nº 01/2021, para realização de serviço de Produção de Mosaico Artístico para a Escadaria do Bairro de Mãe Luiza, bairro de Areia Preta, nesta cidade, colaborando para a finalização de mosaico artístico com área de 13 m² (Treze metros quadrados).

Classificação da Despesa: 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS DA ÁREA DA CULTURA; Elemento de despesa 333.90.36 – Fonte: 10010000. Valor: R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais).

Natal/RN, 14 de abril de 2020.

Reconhecimento: Roberto Bezerra de Medeiros – Chefe do Núcleo de Artes Plásticas

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

*Replicado por Incorreção.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Caput. Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20210305788

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: JENNIFER KATARINA MIRANDA DA SILVA;

Objeto: Contratação de JENNIFER KATARINA MIRANDA DA SILVA, selecionado(a) através do Credenciamento de Ajudantes de Mosaicistas – Seleção Pública nº 01/2021, para realização de serviço de Produção de Mosaico Artístico para a Escadaria do Bairro de Mãe Luiza, bairro de Areia Preta, nesta cidade, colaborando para a finalização de mosaico

artístico com área de 13 m² (Treze metros quadrados).

Classificação da Despesa: 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS DA ÁREA DA CULTURA; Elemento de despesa 333.90.36 – Fonte: 10010000. Valor: R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais).

Natal/RN, 22 de abril de 2020.

Reconhecimento: Roberto Bezerra de Medeiros – Chefe do Núcleo de Artes Plásticas

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Caput. Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20210304781

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: VERONICA MARIA SILVA;

Objeto: Contratação de VERONICA MARIA SILVA, selecionado(a) através do Credenciamento de Ajudantes de Mosaicistas – Seleção Pública nº 01/2021, para realização de serviço de Produção de Mosaico Artístico para a Escadaria do Bairro de Mãe Luiza, bairro de Areia Preta, nesta cidade, colaborando para a finalização de mosaico artístico com área de 13 m² (Treze metros quadrados).

Classificação da Despesa: 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS DA ÁREA DA CULTURA; Elemento de despesa 333.90.36 – Fonte: 10010000. Valor: R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais).

Natal/RN, 22 de abril de 2020.

Reconhecimento: Roberto Bezerra de Medeiros – Chefe do Núcleo de Artes Plásticas

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 002335/2020-26

CONTRATANTE: PMN – Instituto PROCON/NATAL

CONTRATADA: CICCARELLI E FRANÇA LTDA – ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2020, referente à prestação de serviços de recarga de toner, com comodato de impressoras, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, para o período de 23 de abril de 2021 a 23 de abril de 2022.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE: 04.122.001.2.818 – Manutenção e Funcionamento do PROCON/NATAL – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – SUB-ELEMENTO: 94 – Recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora a laser, cartões magnéticos e afins – FONTE: 10010000 – ANEXO I

VALOR: R\$ 11.957,50 (onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Art. I

Natal/RN, 22 de abril de 2021.

ASSINATURAS:

Jonny Araújo da Costa – Diretor Geral do PROCON/NATAL – CONTRATANTE

Uziel Barbosa de França – Ciccarelli e França LTDA – ME – CONTRATADA;

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO: PAE 20210214340

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

CONTRATADO: JESSICA LORENA CUNHA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores

VIGENCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município

VALOR: R\$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais

Código de Atividade: 17.10.15.452.012-2-295 – Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública da Cidade

Elemento de Despesa: 3.3.90-30 -Sub – Elemento: 23- Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Fonte: 10010000

Anexo: 7

Reduzido: 12237

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2021

ASSINATURAS:URBANA:

Joseildes Medeiros da Silva - Diretor Presidente-Interino

Alexandre Halles de Assunção –Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO: Jéssica Lorena Cunha Silva

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL –URBANA, convida o Senhor DÉCIO GOMES SANTIAGO, portador da CTPS Nº 40837-4, a voltar ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, por abandono de serviço, conforme estabelece o art. 482, Letra “I” da CLT.

Natal, 19/04/2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA-DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL –URBANA, convida o Senhor FRANCISCO CANINDE VENCESLAU, portador da CTPS N° 69864, série 518 / 0, a voltar ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis*, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, por abandono de serviço, conforme estabelece o art. 482, Letra “I” da CLT.

Natal, 16/04/2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA-DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

* Republicado por Incorreção.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL –URBANA, convida o Senhor JOSENILSON LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO, portador da CTPS N° 5110404, série 001 / 0, a voltar ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis*, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, por abandono de serviço, conforme estabelece o art. 482, Letra “I” da CLT.

Natal, 16/04/2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA-DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

* Republicado por Incorreção.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL –URBANA, convida o Senhor MARCELO AUGUSTO DE MELO MAUX, portador da CTPS N° 551, série 18 / 0, a voltar a ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis*, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, por abandono de serviço, conforme estabelece o art. 482, Letra “I” da CLT.

Natal, 16/04/2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA-DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

* Republicado por Incorreção.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL –URBANA, convida o Senhor THIAGO GONZAGA DOS SANTOS, portador da CTPS N° 90342, série 13 / 0, a voltar ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis*, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, por

abandono de serviço, conforme estabelece o art. 482, Letra “I” da CLT.

Natal, 16/04/2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA-DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

* Republicado por Incorreção.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL –URBANA, convida o Senhor VALERIO DOS SANTOS CAVALCANTE, portador da CTPS N° 1132, série 15 / 0, a voltar ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis*, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, por abandono de serviço, conforme estabelece o art. 482, Letra “I” da CLT.

Natal, 16/04/2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA-DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

* Republicado por Incorreção.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA N.º 04/2021 - CONCIDADE NATAL, 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL – CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 15º da Lei nº 6.013, de 09 de Dezembro de 2009 e com Art. 7º, inciso VII do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 004/2013 do Concidade,

Art. 1º - Designar, para compor a Comissão Eleitoral que definirá os representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho da Cidade de Natal - Concidade, os seguintes membros, como acréscimo à Portaria n.º 01/2021 Concidade Natal:

Hermana Jacinta Lucia Rebouças de Gois - COMCIT

Marcus Antônio Miranda Santos - COMSAB

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Presidente do Concidade Natal

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo